



LEI Nº 5.186, DE 19 DE MARÇO

DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 53
Data 19/03/01

Altera dispositivo da Lei nº 5.184, de 27 de dezembro de 2000, que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Mundial – BIRD, para financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí – II".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº 5.184, de 27 de dezembro de 2000, o seguinte parágrafo único e seus incisos:

“Art. 1º

Parágrafo único. A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil:

I – para obter a garantia da União com vistas à operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional;

II – a contragarantia de que trata o inciso anterior recairá sobre os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal ou resultantes de tais cotas de parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

III – como contragarantia complementar, poderão ser vinculadas receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155 da Constituição Federal, nos termos do disposto no § 4º, do art. 167, da mesma Constituição, acrescentada pela Emenda Constitucional nº 03, de 1993.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de MARÇO de 2001.

Fernando Antônio de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO